



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº. 14, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

***"Dispõe sobre a instauração de processo de sindicância para apuração de infrações disciplinares administrativas e constitui respectiva Comissão de sindicância na forma dos Arts. 160 e seguintes da Lei nº. 660/2003, Estatuto dos Servidores Públicos, em face de atos, em tese praticados por servidor público municipal, e dá outras providências."***

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda:

**CONSIDERANDO** os termos do boletim de ocorrência, em que noticia a ocorrência de atos supostamente contrários aos princípios da administração pública e que podem acarretar efeitos danosos ao patrimônio público e ao interesse da população;

**CONSIDERANDO** o teor da Representação Administrativa nº 001/2026, realizada pelo superior hierárquico narrando os fatos objeto de boletim de ocorrência que noticia fatos supostamente praticados por servidor público municipal e que demandam apuração administrativa;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de observar-se o contraditório e a ampla defesa em benefício do referido Servidor, assegurada pela Constituição da República e Legislação Orgânica Municipal;

Na forma da Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar, na forma dos arts. 160 e seguintes da Lei nº 660/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a instauração de Procedimento de Sindicância e constituição da Comissão de Processo de Sindicância para apurar a prática de eventual infração disciplinar e direito de regresso, em tese procedida pelo Servidor JOSÉ MARCOS DA CRUZ, matrícula 1553, em condutas que foram, individualmente, contrárias aos deveres



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

estabelecidos na Lei Estatutária Municipal.

**§ 1º.** A Comissão será composta pelos servidores estáveis a seguir nomeados, a saber:

Presidente – Otacílio Vieira de Jesus;

Secretário – Edgar da Silva Cardoso;

Membro – Nilton Figueiró de Oliveira.

**§ 2º.** Todos os atos e diligências da Comissão serão praticados de acordo com o procedimento previsto no Art. 160 e seguintes da Lei nº. 660/2003, transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, e ater-se-á aos fatos indicados na Representação.

**§ 3º.** O Relatório Final da Comissão deverá conter: a exposição dos fatos submetidos à apuração; a exposição da análise das provas colhidas; as conclusões sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; conclusões sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; as sugestões das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

**§ 4º.** A Comissão concluirá seus trabalhos através do Relatório Final a ser protocolado no junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, acompanhado das demais peças do processo, o qual proferirá a apreciação quanto à procedência ou não das conclusões do Relatório, notadamente quanto à existência, comprovação e autoria do(s) fato(s) e à(s) penalidade(s) sugerida(s), observado o disposto na Lei nº. 660/2003, à necessidade de arquivamento ou à recomendação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º.** Compete à Comissão de Sindicância proceder à apuração dos fatos de forma imparcial e objetiva, podendo, para tanto, requisitar documentos, ouvir testemunhas, colher esclarecimentos, realizar diligências e adotar todas as providências necessárias ao completo esclarecimento da matéria, observado o disposto na legislação vigente.

**Art. 3º** A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo legal previsto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

na Lei Complementar Municipal nº 660/2003, contado da data da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

**Art. 4º** Os servidores designados farão jus à gratificação prevista na Lei Complementar nº 1.236/2026, enquanto perdurar a designação e o respectivo processo disciplinar.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais instrumentos, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 31 de março de 2026.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 31.03.2026.**